PREFEITURA DE Conceição das Alagoas
CUIDANDO DAS PESSOAS

LEI MUNICIPAL Nº3379/2021

"VINCULA A CONCESSÃO DO ALVARÁ DE "HABITE-SE" PARA OBRAS NOVAS À OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DAS CALÇADAS E AO PLANTIO DE MUDAS DE ÁRVORES DEFRONTE AO IMÓVEL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."

Projeto de Lei nº3615/2021
Autoria: Vereadora Lívia Fernanda Oliveira Ramos
"Professora Lívia Fernanda"

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em caso de nova edificação, o Alvará de "Habite-se" do imóvel só será fornecido após a necessária construção das calçadas e do plantio de mudas de árvores adequadas em sua parte frontal.

§ 1º - As calçadas a serem construídas deverão observar as disposições e o padrão estipulado pelo Plano Municipal de Mobilidade Urbana disposto na Lei Municipal nº 3.287, de 23 de dezembro de 2020.

1

§ 2º - As árvores a serem plantadas deverão pertencer a espécies que alcancem porte mínimo de 2 (dois) metros de altura quando adultas.

§ 3º - Em caso de obras localizadas em terrenos de esquina deverão ser plantadas 2 (duas) mudas de árvores, sendo uma em cada lateral do terreno.

Art. 2º - Fica a cargo do órgão técnico ambiental municipal competente a verificação do cumprimento das normas estabelecidas por esta Lei, bem como da adequação da escolha dos espécimes a serem plantados nos respectivos locais.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto posterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 18 de novembro de 2021.

Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal

Digitalizado com CamScanner